



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A segurança institucional é condição essencial para garantir a continuidade, a estabilidade e a integridade das atividades jurisdicionais desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Diante das particularidades geográficas e sociais dos Estados de Rondônia e Acre, observou-se a necessidade de manutenção permanente de postos de vigilância armada nas unidades da Justiça do Trabalho, com cobertura ininterrupta em regime 24x7, assegurando proteção física ao patrimônio público e às pessoas que frequentam ou atuam nas dependências judiciais.

Atualmente, há uma lacuna significativa relacionada à cobertura de segurança especializada, sobretudo em sedes que demandam presença constante de vigilantes com qualificação e porte de arma, conforme legislação aplicável. A ausência ou insuficiência desses serviços pode expor magistrados, servidores, jurisdicionados e bens públicos a riscos de ordem patrimonial e física, gerando impactos negativos tanto na prestação jurisdicional quanto na imagem institucional do TRT da 14ª Região.

A contratação pretendida visa à prestação contínua de serviços de vigilância armada, com alocação de mão de obra residente, devidamente treinada e certificada, bem como com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), armamento autorizado e demais insumos indispensáveis ao desempenho eficiente das atividades. A medida busca atender aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção da dignidade da pessoa humana, fortalecendo a cultura de prevenção de incidentes e de resposta rápida a eventos críticos.

Sob a ótica da economicidade, a contratação mediante empresa especializada representa a solução mais racional, permitindo a delegação da gestão operacional dos recursos humanos e logísticos, além de garantir maior controle sobre o cumprimento das normas legais e regulatórias. Trata-se de uma contratação de natureza estratégica, que exige o domínio técnico da contratada para lidar com cenários de risco, planejamento de escalas, substituições e atuação integrada com demais agentes de segurança pública.

Portanto, o serviço de vigilância armada com postos fixos e vigilantes residentes apresenta-se como medida indispensável para o regular funcionamento das atividades jurisdicionais, garantindo a segurança institucional, a integridade dos bens e das pessoas e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública. Sua contratação contínua assegura a previsibilidade, a conformidade com as normas de segurança e a resposta proporcional aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

riscos enfrentados nas unidades sob a jurisdição do TRT-14.

Outrossim, a urgência na contratação é justificada pelo distrato autorizado com a empresa FBX, responsável pela vigilância armada no Estado do Acre, e pela iminente impossibilidade de prorrogação do contrato com a empresa PROVISA, em Rondônia, cujo término ocorrerá no próximo exercício. Tais fatos impõem a adoção de providências administrativas imediatas para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, sendo a terceirização da vigilância eletrônica igualmente necessária diante da insuficiência de pessoal no Núcleo de Segurança Institucional para gerir adequadamente o sistema de videomonitoramento e demais medidas preventivas.

## **2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação ora planejada está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme os itens 44 e 45, atendendo às diretrizes de planejamento institucional e à gestão estratégica de aquisições públicas.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

### **3.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

- Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Lei nº 14.133/21, art. 64, inciso II);
- Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato(s) com quantitativo correspondente a 50% do objeto da presente contratação;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação;
- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços;
- Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).
- Além de outros estabelecidos no Termo de Referência.

#### **4. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM**

O objeto da contratação – serviços contínuos de vigilância armada com fornecimento de mão de obra, EPIs, armamento e equipamentos necessários – enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço cuja execução pode ser descrita de forma objetiva, com padrões de desempenho e qualidade usualmente adotados no mercado, sem exigir desenvolvimento específico ou soluções sob medida.

A atividade de vigilância armada, quando contratada de forma contínua, possui especificações técnicas padronizáveis, como carga horária dos postos, qualificação exigida dos vigilantes (incluindo curso de formação e porte de arma), escala de trabalho, tipos de armamento permitido, e exigências de uniformização e comunicação. Tais elementos são amplamente praticados em contratações públicas similares, sendo possível a descrição precisa no termo de referência.

O histórico de contratações anteriores pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e por outros órgãos do Poder Judiciário, aliado à existência de modelos referenciais disponíveis no âmbito da Administração Pública, confirma a viabilidade da padronização. Isso permite o julgamento por critério de menor preço e assegura ampla competitividade, alinhando-se aos princípios da isonomia e da economicidade.

Dessa forma, considera-se plenamente justificado o enquadramento da presente contratação como serviço comum, o que permite a adoção de procedimentos simplificados, com segurança jurídica e aderência à legislação vigente.

#### **5. NATUREZA DO OBJETO**

Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Portaria GP nº 1125, de 12 de setembro de 2024, o objeto em questão caracteriza-se como serviço contínuo. Trata-se de contratação essencial à Administração, com a finalidade de atender de forma permanente à necessidade de segurança institucional, com vigência superior a um exercício financeiro.

A prestação contínua dos serviços de vigilância armada é imprescindível para assegurar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

proteção de servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio público das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular das atividades finalísticas da instituição, colocando em risco a missão institucional, a integridade física dos usuários e a preservação dos bens públicos.

Dessa forma, a natureza contínua da contratação justifica-se não apenas pela periodicidade e permanência da demanda, mas também pela essencialidade do serviço para a manutenção da ordem, da segurança e da normalidade institucional em todas as unidades abrangidas.

## **6. DURAÇÃO DO CONTRATO**

Optou-se pela vigência da contratação com prazo de 30 (trinta) meses, com início a partir da assinatura do contrato (ou data determinada), podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

### **6.1 JUSTIFICATIVA ACERCA DA MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA VISLUMBRADA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL (Art. 106, I, NLL)**

Considerando se tratar de serviços contínuos cuja necessidade não tem previsão de cessar ao longo dos anos, a fixação do prazo de vigência inicial em 30 (trinta) meses tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços ao longo dos anos e buscar vantagem ao TRT14. Além disso, as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é maior, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo e menor lucro mensal, porém, com horizonte de contrato maior. De igual forma, o prazo para amortização dos investimentos iniciais, proporcionam a possibilidade de menor custo, maior competitividade e atratividade do contrato. Por fim, Melhor qualificação da equipe técnica devido à expectativa de contrato de trabalho de 30 (trinta) meses.

## **7. CONSULTAR ATA VIGENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE**

Em atenção ao princípio da eficiência e à diretriz de racionalização dos procedimentos administrativos, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de atendimento da demanda por meio de adesão a ata de registro de preços vigente ou a intenção de registro publicada por outros órgãos ou entidades. Entretanto, constatou-se que o objeto da contratação – serviços contínuos de vigilância armada com alocação de postos fixos e fornecimento de insumos específicos – não comporta adesão.

Tal restrição decorre das particularidades da prestação exigida, que envolve escalas específicas, regionalização dos postos nos Estados de Rondônia e Acre, além de necessidade de customização contratual quanto aos quantitativos e aos parâmetros de execução ajustados à realidade institucional do Tribunal. Dessa forma, a adesão a atas externas poderia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

comprometer a economicidade, a adequação e o controle da execução contratual.

Considerando a inexistência de ata vigente compatível com as especificidades do objeto, bem como a inviabilidade técnica e jurídica da adesão, opta-se pela dispensa da consulta a tais instrumentos, seguindo-se com a instrução do processo licitatório próprio para a contratação pretendida.

#### **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E NORMAS E LEGISLAÇÕES QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO**

Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

- **Lei 14.967/24** - Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- **Decreto Nº 89.056/1983** - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;
- **Lei 14.133/2021** – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar Federal nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018** – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Portaria nº 443 / 2018**, do Ministério de Estado do Planejamento, estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

- **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª Edição.**
- **Portaria GP N.º 1616, de 21 de dezembro DE 2023.** Estabelece procedimentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para a apuração de prática de irregularidades e atos lesivos cometidos pelos licitantes e/ou contratados, bem como para a aplicação de sanções administrativas, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **Portaria GP nº 0170/2025** - Estabelece regras e procedimentos para a aplicação da Política de Governança e Gestão das Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14).
- **PORTARIA GP N.º 1125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.** Define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- **Resolução nº 98/2012 do CSJT** - Dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- **Resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações** - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021** - Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução CSJT n.º 218/2018** - Dispõe sobre o uso da língua brasileira de sinais - libras no âmbito da justiça do trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
- **Resolução nº 131/2013 – CSJT** - Reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- **Resolução n. 307/2019 do CNJ** - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
- **Recomendação do CSJT no 24/2022** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam medidas de fiscalização das empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o art. 93 da Lei n. 8213, de 24 de julho de 1991, observando-se, nesse universo, a possibilidade de que sejam implementadas ações de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades.
- **Resolução nº 497 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
- **Resolução nº 255/2018 do CNJ, de 14 de abril de 2023.** Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, que Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

de, no mínimo, 50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023), que preconiza (...) V – contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica, ressalvados os editais em andamento; (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023); VI – contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, ressalvados os editais em andamento. (incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023).

- **PORTARIA GP N.º 0761, DE 21 DE JUNHO DE 2024.** Institui o Programa “Transformação”, em caráter permanente e fluxo contínuo, com objetivo de adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.
- Avaliar de outras a ser estipulada no Termo de Referência, se for o caso.

Cabe ressaltar que Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto das citadas normas.

## **9. GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- Deverá, ainda, ser prevista a utilização de conta vinculada, conforme disposto nas Resoluções n. 169/13 e n. 183/13, ambas do CNJ.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.**

Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de internalização dos serviços de vigilância armada com a utilização de servidores do próprio quadro funcional. Contudo, essa alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, uma vez que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

não dispõe de servidores com formação específica em segurança privada, tampouco de estrutura organizacional adequada para absorver essa atividade, cuja natureza exige treinamento continuado, porte de arma autorizado, controle logístico e vigilância ininterrupta.

Outra alternativa considerada foi a execução dos serviços por meio de contratos regionais isolados por unidade, o que, à primeira vista, poderia ampliar a competição local. No entanto, essa estratégia fragmentaria a gestão contratual, aumentaria os custos administrativos de fiscalização e geraria perda de sinergia entre os contratos, reduzindo a eficiência operacional e dificultando o planejamento de segurança institucional de forma integrada.

A locação de mão de obra individualizada ou a contratação de postos avulsos por demanda também foi descartada. Essa modelagem não se sustenta juridicamente nem garante a continuidade do serviço, além de apresentar elevado risco de precarização contratual, com impactos diretos na impessoalidade, no controle e na qualidade da prestação.

Dentre as opções viáveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada, armamento, EPIs, equipamentos e supervisão técnica, representa a solução mais vantajosa. Esse modelo transfere parte dos riscos operacionais à contratada, permite a gestão por indicadores de desempenho e assegura maior segurança jurídica e eficiência na execução, especialmente diante da abrangência territorial da 14ª Região.

Estudos de mercado e benchmarking com outros órgãos da Administração Pública demonstram ampla oferta de fornecedores habilitados, com experiência consolidada em serviços de vigilância armada contínua. Assim, a solução escolhida apresenta viabilidade técnica, jurídica e econômica, alinhando-se às diretrizes do art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### Quadro comparativo das alternativas analisadas

<b>Alternativa</b>	<b>Viabilidade Técnica</b>	<b>Riscos Jurídicos</b>	<b>Eficiência Operacional</b>	<b>Justificativa de Descarte/Escolha</b>
Internalização com pessoal próprio	Inviável	Elevado	Baixa	Inexistência de quadro especializado e legalidade
Contratos isolados por unidade	Parcial	Médio	Baixa	Fragmentação contratual e aumento de custos
Locação avulsa de mão de obra	Inadequada	Elevado	Inconstante	Insegurança jurídica e risco de pessoal precarizado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

Empresa especializada (solução escolhida)	Viável	Controlável	Alta	Solução mais segura, eficiente e aderente ao mercado
--	--------	-------------	------	--

Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis, a equipe de planejamento da contratação concluiu que a solução mais adequada para atender à necessidade institucional do TRT da 14ª Região é a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços de vigilância armada. Essa opção assegura maior eficiência na execução, permite a centralização da gestão contratual, transfere riscos operacionais ao contratado e promove o atendimento ininterrupto às unidades jurisdicionais, respeitando os princípios da economicidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e observância aos normativos legais e jurisprudenciais aplicáveis.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra qualificada residente, armamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais insumos necessários à execução adequada dos serviços, para atender o âmbito o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com abrangência nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A contratação será executado da seguinte forma:

A execução contratual abrangerá o desempenho das atividades de vigilância física em unidades administrativas e jurisdicionais, com a finalidade de proteger o patrimônio público e garantir a integridade de servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e jurisdicionados. A prestação deverá observar as normas técnicas de segurança privada, a legislação vigente e os critérios definidos no Termo de Referência.

Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Justiça do Trabalho, cuja interrupção comprometeria o funcionamento institucional. O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pela operação, substituições, controle de armamento e cumprimento da legislação específica, otimizando a gestão contratual.

A contratação será parcelada em dois grupos geográficos, um para Rondônia e outro para o Acre, conforme estratégia definida no planejamento da contratação. Tal medida visa à ampliação da competitividade e à adequação à realidade operacional de cada localidade, com ganhos em eficiência logística e gestão.

Portanto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, conforme as condições e especificações detalhadas no Termo de Referência e seus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

anexos, representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento à necessidade institucional do TRT da 14ª Região.

**Horários Preferenciais dos Postos:**

Escala	Frequência	Horário
12x36 Diurno	Diariamente	06h00 às 18h00
12x36 Noturno	Diariamente	18h00 às 06h00
5x2 Diurno (44h semanais)	Diariamente	07h00 às 15h48min

- Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade ou do Tribunal, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.
- O Tribunal poderá mudar temporariamente o lugar de prestação dos serviços de vigilância, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 24h, para atender programas sociais.

<sup>1</sup>Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio

---

<sup>1</sup> LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

edifício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edifício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024

Art. 150. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá — comprovando documentalmente — preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

III - ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão):

a) da Justiça Federal;

b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Justiça Militar Federal; d) da Justiça Eleitoral; e

e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

VIII - possuir CPF.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

§ 1º Os exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica são renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

§ 2º O exame de aptidão psicológica será aplicado por profissionais previamente cadastrados na Polícia Federal, conforme normatização específica.

§ 3º Não constituem obstáculo ao registro profissional e ao exercício da profissão de vigilante:

I - indiciamento ou processo criminal instaurado por crimes culposos;

II - condenação criminal quando obtida reabilitação criminal fixada em sentença;

III - condenação criminal quando decorrido período superior a cinco anos contados da data de cumprimento ou de extinção da pena; e

IV - instauração de:

a) termo circunstanciado;

b) ocorrência de transação penal; ou

c) suspensão condicional do processo.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A equipe de planejamento dimensionou a quantidade de postos de vigilância armada a serem contratados com base em levantamento realizado junto às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, considerando as necessidades específicas de segurança institucional para cada localidade. Utilizaram-se, como referência, os dados históricos constantes nos processos administrativos PROADs nº 11688/2015, 15163/2016, 23351/2017, 30553/2018 e 74/2021, bem como informações atualizadas prestadas pelo Núcleo de Segurança Institucional (NSI).

A memória de cálculo considerou os critérios de funcionamento das unidades em regime presencial, o quantitativo atual de postos ocupados, a jornada de trabalho praticada, a cobertura por turno, e a ausência de sobreposição de contratos. Foram também analisadas as possíveis alterações no quantitativo de unidades ou redistribuição interna de atividades que impactem na demanda por vigilância física armada.

A definição final das quantidades constará no documento abaixo:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

**QUADRO RESUMO**

<b>Tipo de Escala</b>	<b>Rondônia</b>	<b>Quantidade de Vigilantes</b>
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	11	11
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	5	10
12x36 (noturno) Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	3	6
<b>Total por Estado</b>	19	27

**QUADRO ANALÍTICO - ESTADO DE RONDÔNIA**

<b>Nº</b>	<b>Unidade Trabalhista</b>	<b>Endereço dos Postos</b>	<b>Tipo de Posto</b>		
			<b>44 h – Diurno</b>	<b>12x36 – Diurna</b>	<b>12x36 – Noturna</b>
1	Edifício-Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	-	1	1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

2	Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	-	1	1
3	CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	-	1	1
4	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	-	1	-
5	Vara do Trabalho de Burity/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	1	-	-
6	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	1	-	-
7	Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	1	-	-
8	Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes	-	1	-
9	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	1	-	-
10	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	1	-	-
11	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	1	-	-
12	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

13	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	1	-	-
14	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	1	-	-
15	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	1	-	-
16	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 - J. América	1	-	-

**QUADRO ANALÍTICO - ACRE**

<b>Tipo de Escala</b>	<b>Acre</b>	<b>Quantidade de Vigilantes</b>
44h semanais (diurno) Posto de vigilância armada - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante	5	5
12x36 (diurno) Posto de vigilância armada - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

12x36 (noturno)  Posto de vigilância armada - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas	1	2
<b>Total por Estado</b>	7	9

Nº	Unidade Trabalhista	Endereço dos Postos	Tipo de Posto		
			44 h – Diurno	12x36 – Diurna	12x36 – Noturna
1	Fórum do Trabalhista de Rio Branco	Rua Benjamin Constant, 1121 – Centro	-	1	1
2	Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	Rua Rui Barbosa, 440 - Centro	1	-	-
3	Vara do Trabalho de Feijó	Av. Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-
4	Vara do Trabalho de Sena Madureira	Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque	1	-	-
5	Vara do Trabalho de Epitaciolândia	Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto	1	-	-
6	Vara do Trabalho Plácido de Castro	Av: Plácido de Castro, 645 - Centro	1	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Conforme preconiza o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve observar metodologia clara e objetiva, garantindo transparência e fundamentação adequada. Para a presente contratação, foi elaborada uma planilha preliminar com base em parâmetros praticados por órgãos públicos em contratações similares, considerando dados extraídos de sistemas oficiais e levantamentos prévios realizados pela unidade demandante. Ressalte-se que os valores atualmente apurados são meramente **indicativos** e serão objeto de revisão e consolidação pela Equipe de Planejamento durante a elaboração do Termo de Referência e Pesquisa de Preços.

A referida planilha foi anexada a este processo como elemento de apoio à análise preliminar, em consonância com as boas práticas de planejamento. Contudo, até a conclusão da fase de detalhamento técnico e consolidação da pesquisa de preços com fornecedores, não há definição final dos preços unitários referenciais.

Portanto, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se válida a juntada da estimativa preliminar como instrumento auxiliar à fase de planejamento, cabendo à equipe técnica responsável a complementação e atualização dos dados orçamentários antes da publicação do edital ou formalização da contratação direta, conforme o caso.

### Grupo de Rondônia

QUADRO RESUMO - GRUPO 01 (RONDÔNIA)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. MENSAL	V. ANUAL	V. 30 MESES
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	11	R\$ 6.885,98	R\$ 75.745,78	R\$ 908.949,36	R\$ 2.272.373,40
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 12.671,82	R\$ 63.359,10	R\$ 152.061,84	R\$ 1.900.773,00
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	3	R\$ 14.109,54	R\$ 42.328,62	R\$ 169.314,48	R\$ 1.269.858,60



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$</b> <b>181.433,50</b>	<b>R\$</b> <b>1.230.325,68</b>	<b>R\$ 5.443.005,00</b>
--	---------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

**Grupo do Acre**

<b>QUADRO RESUMO - GRUPO 02 / ACRE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>V. MENSAL</b>	<b>V. ANUAL</b>	<b>V. 30 MESES</b>
1	Posto de Vigilância Armada – 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	5	R\$ 6.044,93	R\$ 30.224,65	R\$ 362.695,80	R\$ 906.739,50
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e quatro horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$ 11.210,00	R\$ 11.210,00	R\$ 134.520,00	R\$ 336.300,00
3	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	1	R\$ 13.129,84	R\$ 13.129,84	R\$ 157.558,08	R\$ 393.895,20
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 54.564,49</b>	<b>R\$ 654.773,88</b>	<b>R\$ 1.636.934,70</b>

**x Orçamentação Preliminar - TRT 14.xlsx**

**6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando as peculiaridades operacionais e logísticas da área de abrangência da Justiça do Trabalho da 14ª Região, optou-se pelo parcelamento do objeto em dois grupos distintos, sendo um correspondente às unidades situadas no Estado de Rondônia e outro às unidades do Estado do Acre. A medida mostra-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, além de potencializar ganhos operacionais e econômicos na futura contratação.

A divisão em grupos permitirá que empresas com atuação regionalizada participem do certame, mesmo que não possuam estrutura para atender a totalidade da demanda. Essa estratégia tende a ampliar a competitividade, a diversificar a participação de licitantes e a assegurar maior aproveitamento das capacidades instaladas no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

Além disso, a adjudicação por grupo, a ser definida em Termo de Referência, possibilita uma gestão contratual mais eficaz e adequada às realidades locais, otimizando o acompanhamento da execução, a reposição de pessoal e o atendimento às particularidades das unidades jurisdicionais de cada estado.

A adoção do parcelamento está em consonância com o art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de avaliar a divisão do objeto em lotes ou grupos com vistas a: I – verificar a viabilidade técnica e operacional do fracionamento; II – aproveitar as peculiaridades do mercado local; e III – buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento em dois grupos visa à obtenção de contratações mais vantajosas, com maior eficiência logística e contratual, e observância estrita aos dispositivos legais e às melhores práticas em contratações públicas.

Quanto ao escopo da vigilância eletrônica, esclarece-se que sua implementação ocorrerá em etapa futura, mediante processo autônomo, considerando tratar-se de serviço de natureza mais complexa, que demanda estudo técnico aprofundado para definição da solução mais adequada. Entre os aspectos que exigem maior análise, destacam-se a necessidade de integração com a infraestrutura de segurança existente, a compatibilidade com os sistemas de videomonitoramento em uso, a modelagem contratual específica, além da avaliação de custos, riscos, ajuste na metodologia de trabalhos dos agentes de segurança e métricas de desempenho para empresa contratada. Dessa forma, a decisão de não incluir a vigilância eletrônica no escopo imediato desta contratação visa assegurar a maturidade do planejamento e a eficiência da futura contratação, em consonância com os princípios do planejamento adequado e da busca pela solução mais vantajosa para o Tribunal.

## **7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes com esta.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS#;**

Uma visão geral de como cada resultado pretendido é aplicável no escopo desta licitação, buscando estratégias ou práticas envolvidas para alcançá-los nos seguintes termos:

- Manter a segurança patrimonial e de seus servidores no exercício de suas atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar invasões, permitir o acesso de somente pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos e vandalismos, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia e efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- Policiamento ostensivo com a atuação acessória de vigilantes terceirizados, conforme art. 5º, IX da Resolução CSJT N.º 315/2021.
- Garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida para que a atividade jurisdicional seja prestada de forma efetiva.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL#;**

Após análise e estudo por esta equipe de planejamento, será adotada as medidas abaixo para o sucesso da implementação, visando criar um ambiente propício para a execução eficiente e eficaz do contrato.

<b>Tipo</b>	<b>Detalhamento</b>
( ) Adaptação no ambiente do órgão ou da entidade	Não existe a necessidade de adequação no ambiente do órgão para a nova contratação, tendo em vista se tratar da continuidade de serviços atualmente prestados, cujo modelo de execução não sofrerá alterações significativas.
( ) Transição de conhecimento	Não há necessidade, já que os serviços são técnicos e independentes.
( ) Necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações	Somente pela empresa para prestar os serviços, mas tal exigência será incluída no Termo de Referência.
<b>(X) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação</b>	Tendo em vista a complexidade e o valor do objeto, haverá necessidade de capacitações permanentes aos Gestores e Fiscais para gerenciar e fiscalizar o objeto de forma sistemática.
( ) Instalação Elétrica	Não haverá necessidade de ajuste ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

	instalação elétrica.
( ) Alteração de layout	Não haverá necessidade de ajuste de layout.
Estratégia de continuidade em eventual Interrupção Do Contrato	O procedimento de contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada leva bastante tempo, pois são muitos dados a serem levantados e muitos fatores a serem considerados. Os serviços de vigilância armada são essenciais ao funcionamento do órgão, sem os quais não há condições de funcionamento, portanto, no caso de interrupção do contrato, deverão ser tomadas medidas para contratação emergencial de nova empresa para realização dos serviços, até que se possa elaborar novo edital para licitação dos serviços.

## 10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a instrução processual a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos - DISAPSIN, opinará, no que couber, nas questões referentes à sustentabilidade e acessibilidade desta pretensa aquisição, em especial para incluir como obrigações da contratada e/ou requisitos do objeto os citados itens.

## 11. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, nº 265/2010- Plenário e nº 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

Também não será admitida a participação de cooperativas, em função do caráter necessário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

## 12. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), cabe à Administração Pública classificar os documentos produzidos conforme o grau de publicidade, observando-se, como regra geral, a transparência e o acesso amplo às informações.

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar não contém dados sensíveis, estratégicos ou que comprometam a segurança institucional, operacional ou pessoal, e tampouco traz informações que possam interferir na condução do procedimento licitatório, a equipe de planejamento classifica este documento como público, nos termos do inciso I, do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

Tal classificação atende ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo a transparência do processo e o controle social sobre os atos administrativos, sem prejuízo à segurança institucional ou à eficácia da contratação.

## 13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

## 14. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação não se enquadra nas hipóteses de utilização do sistema de registro de preços previstas no Decreto n.º 11.462/2023.

## 15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO.

A Equipe de Planejamento da Contratação, com base nos aspectos técnicos do objeto e na viabilidade prática da execução contratual, concluiu pela adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) como mecanismo de aferição do desempenho da contratada. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

implementação do IMR permitirá maior controle da qualidade dos serviços prestados, possibilitando a mensuração objetiva do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021 e a ser instrumentalizado na fase de confecção do TR.

Quanto à modelagem da contratação, optou-se pela alocação de postos fixos, previamente identificados na fase de planejamento, em função da natureza contínua e essencial do serviço. Consultamos os PROADs nºs 11688/2015, 15163/2016, 23351/2017, 30553/2018 e 74/2021, todos referentes a contratações anteriores de serviços de vigilância armada no âmbito deste Tribunal, e concluímos que a execução por postos de trabalho é a forma mais aderente à realidade institucional do TRT da 14ª Região. Não há evidências que desabonem essa modelagem, que se mostrou eficiente, segura e adequada nas experiências anteriores. Considerando que o Tribunal possui estrutura organizacional com jurisdição em dois estados da federação (Rondônia e Acre), abrangendo unidades jurisdicionais geograficamente dispersas e de difícil acesso, a alocação de postos fixos por unidade permite a gestão eficaz da segurança, com cobertura permanente e dimensionamento compatível com as especificidades locais. Dessa forma, a estruturação da contratação com base em postos de trabalho, vinculados a locais físicos previamente definidos, revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com a Portaria GP Nº 0170/2025, e fundamentada em práticas consolidadas nos processos administrativos mencionados, bem como na realidade de outros Órgãos, que utilizam a modelagem.

O modelo de contratação com postos fixos demonstra plena compatibilidade com as especificidades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja atuação abrange unidades situadas em áreas urbanas e remotas nos Estados de Rondônia e Acre. Trata-se de uma estrutura organizacional descentralizada, com varas e fóruns trabalhistas distribuídos em localidades geograficamente distantes e com demandas distintas de segurança patrimonial e pessoal. A adoção de postos fixos permite o atendimento personalizado e contínuo de cada unidade, garantindo previsibilidade na alocação dos recursos humanos e materiais, facilidade no acompanhamento da execução contratual, e maior efetividade na proteção das instalações e dos usuários. Essa abordagem respeita as singularidades operacionais do TRT-14 e favorece a adoção de critérios técnicos uniformes para aferição de desempenho e responsabilização contratual.

Dessa forma, a utilização do IMR associada à modelagem com postos fixos contribui para a eficiência na fiscalização do contrato, assegura maior alinhamento entre os resultados esperados e os recursos empregados, e garante o atendimento aos princípios da efetividade, economicidade e controle da Administração Pública.

## **16. MAPA DE RISCO**

O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo ao documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Núcleo de Segurança Institucional  
Proad nº 2416/2025

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14 e também está prevista no Plano Anual de Contratações.

## 18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO			
Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	José Rodrigues Centeno Gomes	Técnico/NSI	(assinado digitalmente)
2	Éder Pires Pantoja	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)
3	Rafael Guimarães do Carmo	Administrativo/CLC	(assinado digitalmente)

## 19. ANEXOS

Anexo I - Mapa de riscos;

Anexo II - Orçamentação dos Serviços de Vigilância Armada.